



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e Compromisso com Você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2017/2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1506/1997

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1506, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a destinar a importância de 2% (dois por cento) do F.P.M., para o Consórcio, a partir de 1º de fevereiro de 2012.”

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1506/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2012.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de abril de 2012. _____
Márcia Helena da Silva Costa – Superintendente Administrativo.